



PARECER

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ

PARA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.06/2023-DL. AQUISIÇÃO DE BICICLETAS. ART. 24, II E ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos, de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.06/2023-DL cujo objeto é **a AQUISIÇÃO DE BICICLETAS DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE** para exame da legalidade do procedimento inicial e minuta/elementos do contrato.

Analisado os autos, passamos a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei das licitações nº 8.666 de 1993 regulamenta todo os processos de contratação com o serviço público através das diversas modalidades licitatórias, da DISPENSA e da inexigibilidade.

A dispensa de licitação é mecanismo excepcional, que visa em determinadas situações suprir legalmente a não possibilidade de realização de certame licitatório de ampla concorrência.

No caso em análise, o processo de DISPENSA encaixa-se no Art. 24, inciso II, alínea a: "para compras e serviços não referidos no inciso anterior" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, *in verbis*, alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018:

Art. 24. É dispensável a licitação: *omissis* (...)



PREFEITURA
ICÓ
Cidade Feliz
Procuradoria Geral



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Grifo nosso).

Pois bem, após análise aprofundada dos elementos da minuta do contrato, da justificativa assim como do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO em questão, pôde-se verificar que o procedimento está de acordo com os ditames constitucionais contidos no art. 37 incisos XXI da Constituição Federal, assim como obedecem às demandas legais da lei das licitações públicas.

CONCLUSÃO

Portanto, estando tudo de conformidade com a legislação acima mencionada, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao referido procedimento licitatório, sugerindo que se proceda à devida publicação, na forma da Lei.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Icó - CE, 05 de dezembro de 2023.


DANIEL DOS SANTOS LIMA OLIVEIRA
Procurador Adjunto da Procuradoria
Geral do Município
OAB-CE n° 26.360